



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3331, DE 06 DE JULHO DE 1994

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o “Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos”, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

~~**Art. 2º** – O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, obras de drenagem pluvial, construção de muro e passeio e outros e será acionado por iniciativa direta da Administração ou quando solicitado por proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde se dará atuação, desde que representem, no mínimo, 80% do valor do serviço pretendido.~~

~~**§ único** – Serão compreendidos nos 80% os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, e os legalmente isentos da Contribuição de Melhorias.~~

~~**Art. 2º** – Este Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, obras de drenagem pluvial, construção de muro e passeio e outros e será acionado por iniciativa direta da Administração ou quando solicitado por proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde se dará atuação, desde que representem, no mínimo, 50% do valor do serviço pretendido.~~

~~**§ único** – Serão compreendidos nos 50% os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, e os legalmente isentos da Contribuição de Melhorias. [\(Redação dada pela Lei da Câmara nº 19, de 08 de dezembro de 1995\).](#)~~

Art. 2º – Este Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, obras de drenagem pluvial, construção de muro e passeio e outros e será acionado por iniciativa direta da Administração ou quando solicitado por proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde se dará a atuação, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço pretendido.

§ único – Serão compreendidos nos 50% (cinquenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, e os legalmente isentos da Contribuição de Melhorias. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3820, de 27 de julho de 1999\).](#)

Art. 3º – Os serviços solicitados serão aprovados não só quando forem de interesse e conveniência do município, mas dos munícipes interessados.

Art. 4º – No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias públicas já dotadas de melhoramentos como redes de água, esgoto e outros que necessariamente se assentem no subsolo.

Art. 5º – O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.

Art. 6º – O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos, inclusive aquele previsto no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º – No caso de pavimentação, o custo do melhoramento das áreas dos cruzamentos (esquinas), será rateado proporcionalmente às testadas, entre todos os proprietários de lotes daquele trecho de rua pavimentada.

§ único – Por cruzamento, para efeito desta Lei, entende-se toda área que exceda a testada de cada lote de esquina, no prolongamento do alinhamento predial do imóvel.

Art. 8º – Os proprietários lindeiros que receberem o benefício responderão, no mínimo, por 50 % (cinquenta por cento) do custo de melhoramento.

§ único – Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 9º – O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será considerada uma obra e poderá ser denominada por um número.

Art. 10º – Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se o princípio de licitação para escolha da empresa contratada.

Art. 11º – Antes do início da execução da obra, os interessados serão convocados através de Edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada um.

§ 1º. - Após a publicação do Edital, o interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o agente financeiro ou recolher em parcela única o valor devido.

§ 2º. - O financiamento referido no parágrafo anterior poderá ser efetuado com Instituição bancária oficial, ou junto à própria Empresa contratada.

Art. 12º – O pagamento do serviço será feito somente após sua realização e poderá ser efetuado de uma única vez, ou financiado em parcelas mensais acrescidas dos valores previstos em lei.

Art. 13º – A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados pelo Plano.

§ único – Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, a título de tributo, dos proprietários não aderentes ao Plano.

Art. 14º – A Empresa contratada, imediatamente após a execução de uma etapa de serviços, enviará à Prefeitura os nomes e valores correspondentes dos contribuintes que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, para lançamento.

Art. 15º – Os contribuintes mencionados no artigo anterior, serão notificados



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

pela Prefeitura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias recolherem aos cofres públicos ou valores correspondentes ao melhoramento de seus imóveis ou requerer o seu parcelamento na forma da lei.

~~**Art. 16º** – A Prefeitura Municipal de Assis responderá, perante à Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos contribuintes mencionados no artigo anterior, repassando-as à Empreiteira na mesma medida em que forem sendo recebidas dos contribuintes.~~

Art. 16º – A Prefeitura Municipal de Assis responderá, perante à Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos contribuintes mencionados no artigo anterior, inclusive para os contratos em vigência. [\(Redação dada pela Lei da Câmara nº 225, de 17 de setembro de 1996\).](#)

Art. 17º – A Prefeitura Municipal responderá, perante à Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos relacionados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 18º – É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Melhoramentos.

Art. 19º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter empréstimo ou financiamento junto à instituição financeira oficial, para pagamento das importâncias referidas no artigo anterior.

Art. 20º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2815, de 10 de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de julho de 1994.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 06 de julho de 1994.

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete